

LEI MUNICIPAL Nº 4789
PROJETO DE LEI Nº 5152

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROJETO MÚSICA EM FEIRA-LIVRE”, DESTINADO A APRESENTAÇÕES MUSICAIS REALIZADAS NAS FEIRAS-LIVRES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado nas feiras-livres de São Sebastião do Paraíso, a inclusão de apresentações musicais através do “Projeto Música em Feira-livre”.

Parágrafo Único: A intenção do “Projeto Música em Feira-livre”, é incentivar os músicos locais e levar música à comunidade e aos turistas que nos visitam, através das feiras-livres. Despertar desta forma o interesse das pessoas em participar mais ativamente dos eventos musicais da cidade, incentivando o conhecimento de uma maneira ampla, incluindo todos os gêneros musicais e sua diversidade cultural.

Art. 2º - O Poder Público poderá firmar acordos e parcerias para a concretização do projeto.

Art. 3º- A apresentação musical, deverá ter no máximo duas horas respeitando os decibéis permitidos pela LEI MUNICIPAL Nº 2349 (50 decibéis).

Art. 4º- A apresentação poderá ser cerceada pelos órgãos fiscalizadores caso não atenda as regras desta lei.

Art. 5º- Das atribuições referente as apresentações, são inteiramente de responsabilidade dos artistas músicos:

I- Transporte e montagem de equipamentos, instrumentos e estrutura;
II- Repertório apresentado;
III- Recolhimento, retirada e transporte do equipamento ao término da apresentação;

Art. 6º- O poder público não se responsabiliza por equipamentos ou instrumentos danificados, roubados ou furtados durante a apresentação.

Art. 7º- A população agraciada com a apresentação poderá contribuir com cachê facultativo, “couvert” espontâneo ao artista.

Art. 8º- A partir da vigência desta lei, o “Projeto Música em Feira-livre”, fará parte do calendário cultural e turístico do município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal